

Em 07/02/07
[Assinatura]
escritório da Plenária

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 17/2007,007

(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Do Gabinete Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenária.
[Assinatura]

Dispõe sobre a reestruturação da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 17 / 07
FIS. Nº 01 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
PR Nº 17 / 07
FIS. Nº 01 RITA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, unidade administrativa responsável pelo serviço de atendimento ao cidadão de que trata a Resolução nº 178/2002, funcionará nos termos do presente regulamento interno.

Art. 2º A Ouvidoria será dirigida pelo Deputado Distrital eleito para o cargo de Ouvidor na mesma eleição da Mesa Diretora para mandato de dois anos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b. ilegalidades ou abuso de poder;
- c. funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- d. funcionamento dos serviços de outros órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional no âmbito do Distrito Federal;

ASSESSORIA DE PLENÁRIA
Recibido em 05/02/07 18h15
[Assinatura] 1317151

e. funcionamento dos serviços públicos em geral;

f. sugestões para a melhoria do serviço público prestado ao cidadão.

II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IV – propor a abertura de procedimento administrativo destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V – receber, de todo e qualquer cidadão, denúncias de fatos criminosos ou ilegalidades, desde que devidamente comprovadas, que atentem contra a moralidade administrativa e o Erário do Distrito Federal, resguardado o sigilo nos termos da lei;

VI - encaminhar, quando cabível, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, à Polícia Civil ou Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VII – encaminhar à Corregedoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal as denúncias que envolvam deputados distritais;

VIII – responder aos cidadãos e às entidades interessadas quanto às providências legislativas e administrativas tomadas pela Câmara Legislativa;

IX – realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil, nas dependências da Câmara Legislativa ou de forma itinerante em qualquer Região Administrativa do Distrito Federal;

X – encaminhar aos órgãos de defesa do consumidor as denúncias recebidas contra entidades que prestem serviços públicos ou privados de interesse público à população do Distrito Federal;

XI – exercer as atribuições constantes deste Regulamento na Sede da Câmara Legislativa ou em qualquer local do Distrito Federal, por meio da Ouvidoria Itinerante;

XII - criar um processo permanente de divulgação do serviço da Ouvidoria junto ao público;



XIII – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres dos cidadãos, bem como divulgá-los conforme o interesse público;

XIV – organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativo às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;

XV – elaborar e publicar, ao final de cada sessão legislativa, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º O Ouvidor poderá, no exercício de suas funções:

I – solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – solicitar informações de outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Distrito Federal;

III – solicitar informações a entidades que prestem serviços públicos ou serviços particulares de interesse público à população do Distrito Federal;

IV – ter amplo acesso a proposições legislativas, atos e contratos administrativos que envolvam entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa.

Art. 6º As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas à Ouvidoria por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, bem como de empresas privadas prestadoras de serviço público no Distrito Federal, ou imputados a membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal serão examinados pelo Ouvidor e, conforme o caso, encaminhados ao órgão ou à Comissão competente ou ainda à Mesa Diretora.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR. Nº 17 / 07
MS. Nº 03 R. 17A



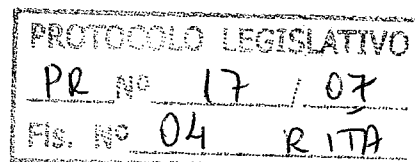
Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal adotará as providências necessárias para que no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução a Ouvidoria possa atender e responder ao público por meio de:

I – mensagem via fac-símile;
II – ligação telefônica gratuita no horário de funcionamento da Casa;
III – formulário eletrônico disponível no sítio oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal na *Internet*;

IV – carta-Resposta de postagem gratuita;

V – contato pessoal com o demandante;

VI – junto às comunidades, por meio da Ouvidoria itinerante.



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

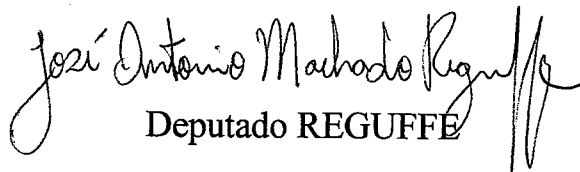
A presente proposição tem por objetivo regulamentar o funcionamento da Ouvidoria desta Câmara, criada pela Resolução 178/2002 e alterada pela Resolução 206/2004.

Já é tempo de a Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em funcionamento uma Ouvidoria, muni-la de toda a estrutura e aparato necessários para o bom andamento dos trabalhos de atendimento ao cidadão. A Ouvidoria necessita, em prazo mais breve possível, inaugurar um novo tempo na relação entre o Poder Legislativo e os cidadãos do Distrito Federal, atendendo-os com presteza em suas demandas e sendo canal direto para reclamações, denúncias, sugestões, críticas e elogios.

Dar à Ouvidoria desta Casa a devida importância bem como a devida estrutura material é valorizar o povo. É valorizar os cidadãos contribuintes, é valorizar os eleitores que aqui nos colocaram e que se deparam, todos os dias, com questões que necessitam de encaminhamento. É papel do Poder Legislativo, por meio de sua Ouvidoria, ouvir os anseios populares, encaminhar suas demandas e dar guarida a seus interesses.

Uma Ouvidoria atuante e em sintonia com os anseios da sociedade será, sem dúvida, importante e valioso instrumento do Poder Legislativo na confecção das leis e, especialmente, na fiscalização da destinação dos recursos públicos e da legalidade dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de 2007.


Deputado REGUFFE

